

MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20849.25509-20

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 36 da Medida Provisória 927/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão busca proteger o empregador de eventuais questionamentos acerca de medidas tomadas no contexto da crise causada pelo Covid-19, suspendendo a aplicação do direito do trabalho tomadas no período dos trinta dias anteriores à data de entrada em vigor desta MP.

Ademais, destaca-se que o primeiro caso de Covid-19 em nosso país foi confirmado em 25 de fevereiro deste ano. Portanto, além do prazo de trinta dias previsto na MP contemplar período em que sequer havia confirmação de casos do novo coronavírus no país, não é razoável supor que os empregadores implementaram medidas de resposta à pandemia imediatamente após a chegada da doença ao Brasil. Ou seja, o prazo estipulado pela norma impugnada anistia irregularidades trabalhistas ocorridas fora do contexto do Covid-19.

Certo, portanto, que a aprovação da presente emenda será de grande valia para os trabalhadores, solicitamos apoio de nossos ilustres pares.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2020.

Deputado Federal Denis Bezerra

PSB/CE

